

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2016

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS QUE ENTRE SI ESTABELECEM A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR; O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI E O MUNICÍPIO DE ASCURRA, PARA CESSÃO DE PESSOAL.

A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, constituída pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07 com sede na Rua: Alberto Stein, nº. 466 - Bairro: Velha, CEP: 89036-200, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, simplesmente denominada “**AGIR**”, representada neste ato pelo Presidente de sua Diretoria Executiva, Sr. **FERNANDO TOAMASELLI**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 016.637.969-71, domiciliado e residente na Avenida Tiradentes, nº 1.831, Bairro Centro, na cidade de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina; o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MEDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, constituído sob a forma de associação pública, com sede administrativa na Rua Alberto Stein, 466, Velha, Blumenau - SC, simplesmente denominado “**CISAMVI**”, representado neste ato pelo Presidente da Diretoria Executiva Sr. **PEDRO CELSO ZUCHI**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 181.649.359-72, domiciliado e residente na Rodovia Ivo Silveira, nº 8.810, Bairro Bateias, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 221, na cidade de Ascurra, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, **MOACIR POLIDORO**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 293.339.209-78,

domiciliado e residente na Rua Benjamim Constant, nº 174, Apto. 07, na cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina, simplesmente denominado “**MUNICÍPIO**” firmam o presente Convênio, com amparo na legislação em vigor e mediante adoção das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para o desenvolvimento de ações e serviços, com a cessão de pessoas para atuação na área jurídica da **AGIR** e na área jurídica do **CISAMVI** e nos termos dos respectivos Estatutos.

Parágrafo único. O **MUNICÍPIO**, cede, com ônus, pessoal para a execução dos trabalhos do setor jurídico em geral e apoio necessários para a **AGIR** adequar a legislação para a inclusão da regulação, controle e fiscalização dos transportes coletivos municipais no objeto e finalidade da **AGIR** e, cumulativamente para atuar no setor jurídico em geral do **CISAMVI**, com ênfase na Assessoria Jurídica dos Processos Licitatórios do Consórcio da Saúde – **CISAMVI**.

Cláusula Segunda - DO COMPROMISSO DAS PARTES

Comprometem-se os signatários:

I – O MUNICÍPIO:

- a) Fazer a cessão da servidora habilitada para atuar na área jurídica em geral da **AGIR** e **CISAMVI** e todos demais serviços previstos no Estatuto correspondente e determinados pela **AGIR** e **CISAMVI**;
- b) A servidora cedida executará as tarefas e serviços na sede da **AGIR** e da **CISAMVI** e junto aos seus consorciados, nos locais e horários habituais de trabalho da **AGIR** e **CISAMVI**;
- c) A servidora cedida ficará subordinada diretamente ao Diretor Geral da **AGIR** na carga horária de 20 (vinte) horas semanais, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, e ao Diretor Executivo do **CISAMVI**, na carga horária de 20 (vinte) horas semanais, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho;
- d) A servidora cedida tem o seu contrato de trabalho suspenso, cabendo a **AGIR** e ao **CISAMVI** todas as responsabilidades legais, sociais e trabalhistas.

II – A AGIR:

- a) Deverá, nos termos de seu Estatuto, remunerar no percentual de 50% (cinquenta por cento) a servidora cedida, acrescidas das vantagens pessoais, exceto o valor referente a Função

- Gratificada de origem, nas mesmas datas de pagamento do ente cedente, restituindo os encargos patronais por força deste Convênio;
- b) A servidora cedida permanecerá no seu regime jurídico e previdenciário originário, podendo, a critério da Diretoria Geral, ser-lhe concedida gratificação complementar em razão da função que venham a desempenhar na AGIR, na forma e percentual estabelecido em seu Estatuto;
 - c) A servidora cedida para a AGIR, deve cumprir as determinações gerais expedidas pela AGIR, na carga horária correspondente;
 - d) A AGIR fica responsável pelo controle de pessoal cedido pelo MUNICÍPIO, a qualquer título, bem como quanto à organização documental e trabalhista, onde esta se fizer necessária e obrigatória, em conjunto com o CISAMVI.

III – O CISAMVI:

- a) Deverá, nos termos de seu Estatuto, remunerar no percentual de 50% (cinquenta por cento) a servidora cedida, acrescidas das vantagens pessoais, exceto o valor referente a Função Gratificada de origem, nas mesmas datas de pagamento do ente cedente, restituindo os encargos patronais por força deste Convênio;
- b) A servidora cedida permanecerá no seu regime jurídico e previdenciário originário, podendo, a critério da Assembleia Geral, ser-lhe concedida gratificação complementar em razão da função que venha a desempenhar no CISAMVI, na forma e percentual estabelecido em seu Estatuto.
- c) A servidora cedida para o CISAMVI deve cumprir as determinações gerais expedidas pelo CISAMVI, na carga horária correspondente;
- d) O CISAMVI fica responsável pelo controle de pessoal cedido pelo MUNICÍPIO, a qualquer título, bem como quanto à organização documental e trabalhista, onde esta se fizer necessária e obrigatória, em conjunto com a AGIR.

Cláusula Terceira - DO PRAZO

O presente Convênio é pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em **14 de março de 2016**, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos e/ou ao seu término.

§ 1º. Não havendo manifestação contrária e expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a prorrogação se dará automaticamente;

§ 2º. Não havendo interesse de um dos convenientes na prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito.

Cláusula Quarta - DA DENUNCIACÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas antes do término do prazo previsto no § 2º da Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes, ficando estabelecido ainda, que antes disso, todas as medidas de conciliação deverão ser esgotadas.

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste Convênio, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Blumenau (SC), em 11 de março de 2016.

FERNANDO TOAMASELLI

Presidente da Diretoria Executiva da AGIR

PEDRO CELSO ZUCHI

Presidente da Diretoria Executiva do CISAMVI

MOACIR POLIDORO

Prefeito Municipal de Ascurra

Testemunhas:

VANESSA FERNANDA SCHMITT

Diretora Administrativa da AGIR

CPF nº 038.188.129-68

MARIA DE FÁTIMA MARTINS

Procuradora Municipal de Ascurra

CPF nº 552.396.769-68